

Secretaria de
Estado da
Administração



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Edital

EDITAL PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2023 – CPAO /SEAD

O ESTADO DE GOIÁS, por meio da Secretaria de Estado de Administração (SEAD), inscrita no CNPJ sob o n.º 02.476.034/0001-82, situada no Palácio Pedro Ludovico Teixeira, na Rua 82, nº 400, 7º andar, Setor Sul, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra aberto o **Credenciamento para Leiloeiros Oficiais**, a ser processado nos autos do Processo Administrativo nº 202200005012125, perante a Comissão Permanente de Alienação Onerosa (CPAO) da SEAD, constituída pela Portaria nº 1705/2021 - SEAD, objetivando o credenciamento de leiloeiros oficiais para a prestação dos serviços de alienação de bens móveis inservíveis de propriedade do Estado de Goiás.

O presente procedimento será regido pela Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como pelo Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1932, Lei estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, Instrução Normativa DREI nº 72 de 19 de dezembro de 2019 e pelas disposições fixadas neste edital e anexos, que o integram e complementam.

O envelope contendo toda a documentação, devidamente lacrado, deverá ser entregue à CPAO, mediante recibo, conforme o seguinte cronograma:

1ª ETAPA: ENTREGA DE DOCUMENTOS

Data:	dia 02/02/2023
Horário:	das 8 às 9 hs
Local de Entrega:	CPAO - Comissão Permanente de Alienação Onerosa da SEAD/GO, sala 12.
Endereço:	Rua 23 nº 63, Centro, CEP nº 74015-120, Goiânia/GO. Sede da Superintendência Central de Patrimônio da SEAD/GO.

2ª ETAPA: ABERTURA DOS ENVELOPES:

Data:	dia 02/02/2023
Horário:	às 9:30 hs.
Local de realização:	CPAO - Comissão Permanente de Alienação Onerosa da SEAD/GO, sala 12
Endereço:	Rua 23 nº 63, Centro, CEP nº 74015-120, Goiânia/GO. Sede da Superintendência Central de Patrimônio da SEAD/GO.

O edital e seus respectivos anexos encontram-se a disposição dos interessados para consulta e estudo, durante o prazo de divulgação do credenciamento até o recebimento dos envelopes, nos dias úteis e no horário comercial, no endereço acima citado, ou ainda via internet no endereço eletrônico: www.administracao.go.gov.br ou pelo telefone (62) 98256-6677 do Presidente da CPAO.

Caso não haja expediente na data acima citada, a sessão acontecerá no primeiro dia útil seguinte, mantidos o horário e o local, conforme descrito acima.

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROIS OFICIAIS, para prestação de serviços de alienação de bens móveis inservíveis de propriedade do Poder Executivo do Estado de Goiás, por meio de licitação na modalidade de leilão, de acordo com os critérios e condições estabelecidas no Termo de Referência e neste edital.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. O credenciamento vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, com início a partir da publicação dos nomes dos leiloeiros credenciados, podendo a sua duração ser prorrogada por sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses;

2.2. Fica estabelecido, para efeitos legais, que o contrato a ser celebrado terá duração de 06 (seis) meses contados da data da sua assinatura, podendo, todavia, ser prorrogado ou antecipado seu encerramento, de acordo com a data do término de todos os procedimentos afetos ao leilão.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão habilitar-se para o credenciamento, exclusivamente, leiloeiros públicos oficiais, pessoa física, que atendam as condições deste edital e seus anexos, conforme disposto no Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, que regulamenta a profissão de leiloeiro ao território da República e na Instrução Normativa DREI nº 72, de 19 de dezembro de 2019;

3.2. Não será admitido o credenciamento individual de preposto, sendo que este somente poderá representar o leiloeiro oficial devidamente credenciado em seus impedimentos legais comprovados, respeitado o disposto no artigo 62 da IN DREI nº 72/2019;

3.3. O modelo de Requerimento de Credenciamento consta no anexo II deste edital.

4. DOS IMPEDIMENTOS

4.1. Estará impedido de participar do credenciamento o leiloeiro que se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas no item 5 do Termo de Referência (Anexo I).

5. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. Data e horário de entrega do envelope de documentação: **dia 02/02/2023, das 8 às 9 hs**, mediante comprovante de recebimento por qualquer membro da Comissão;

5.2. Data e horário para abertura dos envelopes: no **dia 02/02/2023, às 9:30 hs**.

5.3. Local do recebimento dos envelopes: na sede da Superintendência Central de Patrimônio do Estado de Goiás, localizada na Rua 23 nº 63, Setor Central, CEP nº 74015-120, Goiânia/GO;

5.4. Local de Abertura dos Envelopes: na sede da Superintendência Central de Patrimônio do Estado de Goiás, localizada na Rua 23 nº 63, Setor Central, CEP nº 74015-120, Goiânia/GO.

6. DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO

6.1. Para requerimento do credenciamento, o interessado deverá apresentar os seguintes documentos:

6.1.1. Requerimento de credenciamento, conforme modelo constante no Anexo II do presente edital;

6.1.2. Referente à **habilitação jurídica**:

- a) Cópia da Cédula de Identidade (RG ou habilitação ou passaporte ou carteira profissional);
- b) Certidão de matrícula como leiloeiro oficial ou declaração atestando a regularidade do leiloeiro oficial, emitidos pela Junta Comercial do Estado de Goiás, conforme artigos 41 a 44 e 65 da Instrução Normativa DREI nº 72, de 19 de dezembro de 2019;
- c) Certidão emitida pelos cartórios de distribuição estadual do domicílio do leiloeiro de natureza cível;
- d) Certidão emitida pelos cartórios de distribuição estadual do domicílio do leiloeiro de natureza criminal;
- e) Certidão emitida pelo cartório de distribuição federal do domicílio do leiloeiro, de natureza cível e criminal;
 - e.1) Caso o domicílio do leiloeiro NÃO esteja localizado no Estado de Goiás, deverá apresentar as certidões das alíneas acima mencionadas também relativas ao Estado de Goiás.

6.1.3. Referente à **regularidade fiscal e trabalhista**:

- a) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, referente aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e às Contribuições Sociais e Previdenciárias - INSS (Certidão Conjunta/Unificada);
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (referente ao domicílio do interessado e a do Estado de Goiás, quando o domicílio não for deste estado);
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal (referente ao domicílio do interessado e a do Estado de Goiás, quando o domicílio não for deste estado);
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.1.4. Referente à **qualificação técnica**:

- a) Atestado de Capacidade Técnica: comprovação de que o proponente presta ou prestou, sem restrição, serviço de natureza semelhante ao objeto do credenciamento. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) atestado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do serviço, compatível com o objeto do credenciamento;
 - a.1) O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter o nome, CNPJ, endereço, telefone e e-mail do declarante e ser assinado por seus representantes legais.

6.1.5. Demais documentos:

- a) Termo de Compromisso, conforme modelo constante no Anexo III do presente edital;

b) Declaração Geral emitida pelo leiloeiro, conforme modelo constante no Anexo IV do presente edital.

6.2. Não serão aceitos documentos apresentados por e-mail;

6.3. Para as certidões que não explicitarem o prazo de validade, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

7. DA ANÁLISE DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO

7.1. A CPAO procederá com a verificação da documentação apresentada e decidirá, em até 30 (trinta) dias após o encerramento do prazo de entrega da documentação, salvo força maior ou caso fortuito, a respeito do atendimento ou não das condições de credenciamento por cada interessado;

7.2. Serão credenciados todos os requerentes que comprovadamente satisfizerem, por meio da documentação apresentada, todas as condições estabelecidas pelo presente edital e seus anexos. Da mesma forma, serão inabilitados todos os requerentes que falharem em atender uma ou mais condições previstas pelos referidos instrumentos;

7.3. Não se admitirá decisão denegatória do credenciamento sem prévia fundamentação;

7.4. A CPAO divulgará, pelos meios oficiais, em especial no site da SEAD (<https://www.administracao.go.gov.br/>), o resultado preliminar do credenciamento, justificando cada inabilitação, caso haja;

7.5. Decorrido o prazo de recurso, após julgamento, a comissão responsável publicará, nos meios mencionados no subitem anterior, o resultado definitivo do credenciamento;

7.6. Divulgada a lista de credenciados, qualquer interessado, conforme disposição contida no artigo 32, §2º da Lei estadual 17.928/12, poderá solicitar seu credenciamento, a qualquer tempo, inclusive os inabilitados na fase inicial, respeitadas as condições e procedimentos estabelecidos no Termo de Referência e neste edital;

7.7. Os selecionados comporão o rol dos leiloeiros habilitados e credenciados que poderão ser contratados, durante a vigência do credenciamento, desde que mantenham sua condição de habilitação.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

8.1. Até 3 (três) dias antes da entrega da documentação de credenciamento, nos termos do artigo 164, *caput*, da Lei federal nº 14.133/21, qualquer pessoa física ou jurídica, poderá impugnar os termos deste edital pelo e-mail cpao.sead@goias.gov.br

8.2. No caso de acolhimento da impugnação, a comissão avaliará a necessidade de prorrogação do prazo de credenciamento;

8.3. A partir da publicação do resultado do credenciamento mencionado no subitem 7.4, os interessados terão prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar recurso contra a decisão, nos termos do artigo 165 da Lei federal nº 14.133/21;

8.4. Não serão conhecidos recursos e/ou impugnações apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente, ou não identificado no processo para responder pelo interessado;

8.5. Os recursos e contrarrazões de recurso deverão ser encaminhados para o e-mail cpao.sead@goias.gov.br

8.6. Os recursos e contrarrazões de recurso, bem como a impugnação do edital, deverão ser dirigidos à CPAO, indicando o número do credenciamento, do processo administrativo, apresentando clara formulação do pedido com exposição dos fatos e seus fundamentos, a indicação do interessado ou quem o represente, dados de identificação, telefone, e-mail, data, assinatura do interessado ou representante, documento que comprove aptidão do signatário para representação do interessado (quando não impetrado pelo próprio) e documento de identificação pessoal válido daquele que assinar (CNH, identidade, outros), sob pena de não ser conhecido;

8.7. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

8.8. No que couber, aplicar-se-ão os termos do artigo 165 da Lei federal nº 14.133/21;

8.9. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital àquele que não o fizer dentro do prazo estabelecido pelo presente edital ou fora das condições estabelecidas para fazê-lo.

9. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O gerenciamento e a fiscalização das contratações decorrentes deste credenciamento ficarão a cargo de servidores integrantes da CPAO, que determinarão o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos na prestação do serviço, nos termos do artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/21.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Nenhuma sanção será aplicada sem a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato;

10.2. Pela infração às normas deste contrato, poderá o faltoso sofrer as seguintes penalidades:

10.2.1. Advertência, no seguinte caso:

a) Inexecução parcial do contrato, nos termos do artigo 156, §2º da Lei federal nº 14.133/21;

10.2.2. Descrédito do leiloeiro, nos seguintes casos:

a) Recebimento de 2 (duas) advertências;

b) Recusa injustificada em assinar o instrumento contratual para realização do leilão;

c) Omissão de informações ou a prestação de informações inverídicas para obter credenciamento;

d) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

e) Falsidade ideológica;

f) Recusa do lote sorteado, independente do motivo, por 3 (três) vezes durante a validade do credenciamento.

10.2.3. Rescisão do Contrato, nos seguintes casos:

a) Omitir ou prestar informações inverídicas aos interessados sobre bens ou condições de venda que resultem na posterior desistência do adquirente em realizar a compra;

b) Deixar de devolver a comissão paga pelo arrematante, no prazo de 2 (dois) dias úteis da comunicação do fato, nos casos em que a providência for determinada;

c) Má qualidade da divulgação e publicidade dos bens que serão levados a leilão;

d) O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações previstas neste Termo de Referência, no Termo de Compromisso de Leiloeiro, no Contrato e no Decreto n.º 21.981/32;

e) O cometimento de faltas ou falhas na execução dos serviços como negligência, imprudência e imperícia na condução dos processos de leilão;

f) A cessão total ou parcial da prestação do serviço sem a anuência da CPAO da SEAD;

10.2.4. Pagamento de multa, nos seguintes casos:

a) Atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado: multa de 1% (um por cento) do valor de sua remuneração, até o limite de 10% (dez por cento);

b) Recusa à execução do serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: multa de 10% (dez por cento) do valor estimado de sua remuneração;

c) Demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor estimado de sua remuneração, por dia decorrido.

d) Recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: multa de 10% (dez por cento) do valor estimado de sua remuneração;

e) Descumprimento de qualquer condição fixada na Lei federal n.º 14.133/21, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: multa de 2% (dois por cento) do valor estimado de sua remuneração, para cada evento;

10.3. Poderão ser aplicadas, ainda, as demais sanções previstas no edital, contrato, Termo de Referência, Termo de Compromisso, Decreto 21.981/32 e outras normas pertinentes;

10.4. O leiloeiro será notificado tempestivamente do cancelamento do seu credenciamento;

10.5. O leiloeiro credenciado que ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual ou comportar-se de modo inidôneo será descredenciado, garantida prévia e ampla defesa, e ficará suspenso de participar de novo credenciamento da CPAO, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos no §5º do artigo 156 da Lei federal n.º 14.133/21, sem prejuízo de eventual ação penal correspondente, na forma da lei;

10.6. A critério da CPAO, poderá ser suspensa a aplicação de penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução do leilão for devidamente justificado pelo leiloeiro oficial contratado, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da ocorrência do evento;

10.7. Na eventualidade dos motivos informados serem aceitos pelo CPAO, esta fixará novo prazo, improrrogável, para execução das obrigações assumidas.

11. DA FORMA E CRITÉRIOS DO SORTEIO E DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS ENTRE OS CREDENCIADOS:

11.1. Os critérios adotados por esta CPAO para realização do sorteio dos lotes e distribuição dos serviços entre os credenciados estão descritos no item 6 do Termo de Referência (Anexo I);

12. DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO

12.1. As obrigações do leiloeiro estão descritas no item 7 do Termo de Referência (Anexo I);

13. DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

13.1. As obrigações da Secretaria de Estado da Administração estão descritas no item 8 do Termo de Referência (Anexo I);

14. DA FORMA DE PAGAMENTO DO LEILOEIRO:

14.1. A forma de pagamento do leiloeiro está descrita no item 9 do Termo de Referência (Anexo I);

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1. O leiloeiro (interessado, proponente ou credenciado) é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo de credenciamento e de eventual contrato firmado;

15.2. É facultado à CPAO, ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

15.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais poderá ser tolerado desde que, sob avaliação da comissão responsável, seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão dos seus documentos;

15.4. O procedimento de credenciamento não importa necessariamente em contratação, podendo a Secretaria de Estado da Administração, revogá-lo, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado;

15.5. Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação da documentação necessária e a Secretaria de Estado da Administração não será, em qualquer caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado final;

15.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento;

15.6.1. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da Secretaria de Estado da Administração;

15.7. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela comissão responsável, sob pena de desclassificação;

15.8. As normas que disciplinam este edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da quantidade de credenciados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança de eventuais contratações futuras;

15.9. A nulidade do credenciamento induz a do contrato, ressalvando o disposto no artigo 149, da Lei federal n.º 14.133/21;

15.10. Os casos omissos serão decididos pela CPAO, em conformidade com as disposições constantes deste edital e da legislação aplicável;

15.11. A CPAO poderá definir um calendário regular para a definição da realização de leilões públicos que será publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás.

16. DA CLÁUSULA ARBITRAL

16.1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos;

16.2. A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível;

16.3. A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia;

16.4. O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa;

16.5. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio;

16.6. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes;

16.7. A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei;

16.8. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetar a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

17. DOS ANEXOS

17.1. Anexo I – Termo de Referência

17.2. Anexo II – Requerimento de Credenciamento

17.3. Anexo III – Termo de Compromisso do Leiloeiro

17.4. Anexo IV – Declaração Geral

17.5. Anexo V – Minuta de Contrato

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de leiloeiros oficiais para atender a demanda do Poder Executivo do Estado de Goiás para preparação, organização e condução de leilão público para alienação de bens móveis inservíveis de propriedade do Estado de Goiás.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. No decorrer dos anos, com a necessidade de modernização ou mesmo com a deterioração dos equipamentos, alguns bens utilizados nas atividades desenvolvidas pela administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo se tornam ociosos, obsoletos, irrecuperáveis ou antieconômicos, deixando dessa forma de atender ao interesse público.

Os bens nesta condição, denominados de inservíveis, são devidamente classificados, nos termos do artigo 5º do Decreto nº 10.007/2021, pelo órgão da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo que têm interesse no desfazimento deles.

Caso a opção do órgão detentor do bem tenha sido o desfazimento por meio de alienação (artigo 7º, inciso II do Decreto nº 10.007/2021), este encaminha solicitação para leilão à Secretaria de Estado da Administração (SEAD).

A Gerência de Patrimônio Mobiliário, órgão vinculado à Superintendência Central de Patrimônio da Secretaria de Estado da Administração, recebe a referida solicitação para alienação e a encaminha à Comissão Permanente de Alienação Onerosa (CPAO).

De acordo com o disposto no inciso II e *caput* do artigo 76 da Lei federal 14.133/21, para que se proceda à venda desses bens, é necessário a realização de licitação na modalidade leilão.

Como esta CPAO não possui profissional capacitado para realização deste serviço, justifica-se então o credenciamento de leiloeiros oficiais, devidamente inscritos na Junta Comercial do Estado de Goiás, para preparação, organização e condução dos leilões.

No que tange a escolha do credenciamento para contratação destes profissionais, conforme previsão expressa do artigo 31, *caput* e §1º, combinado com os artigos 74, inciso IV, e 79, inciso I, todos da Lei federal 14.133/21, este procedimento auxiliar, assim denominado pela novel legislação, é hipótese de inexigibilidade de licitação e poderá ser usado nos casos em que for vantajosa para a Administração Pública a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, o que se amolda ao caso de contratação de leiloeiros para alienação de bens móveis inservíveis, pertencentes ao patrimônio estadual.

No mesmo sentido, estabelece o artigo 30 da Lei estadual nº 17.928/2012 ao prever que quando a natureza do serviço a ser prestado exigir e restar comprovado a impossibilidade prática de se estabelecer o confronto entre os interessados, no mesmo nível de igualdade, indicando que determinada necessidade da Administração será melhor atendida mediante a contratação do maior número possível de prestadores do serviço, proceder-se-á ao credenciamento de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas em regulamento.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Credenciamento de leiloeiros oficiais, devidamente inscritos na Junta Comercial do Estado de Goiás, para preparação, organização e condução de leilão público de bens móveis inservíveis.

3.2. Poderão participar da licitação os leiloeiros oficiais devidamente matriculados na Junta Comercial do Estado de Goiás, que atendam todas as exigências legais e editalícias.

3.3. Entre os leiloeiros credenciados haverá sistema de rodízio para a celebração dos contratos de prestação de serviço de alienação, que será estabelecido por meio de sorteio, atendendo, desta forma, aos princípios da isonomia, da igualdade e da impessoalidade.

3.4. O objeto de cada leilão poderá conter mais de um lote, nos termos do edital a ser disponibilizado pela Secretaria de Estado da Administração.

3.5. Os tipos e quantidades de bens objeto dos lotes disponibilizados para alienação poderão variar de leilão para leilão, a critério da Secretaria de Estado da Administração.

3.6. O leilão será realizado na forma online, salvo se a CPAO identificar a inviabilidade técnica ou desvantagem para a Administração, hipótese em que, excepcionalmente, ocorrerá sob a forma presencial, nos termos do artigo 31, §2º, IV da Lei federal nº 14.133/21.

4. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão participar deste credenciamento os leiloeiros oficiais, devidamente inscritos na Junta Comercial do Estado de Goiás, de acordo com o artigo 41 da Instrução Normativa do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração n.º 72, de 19/12/2019 (IN DREI n.º 72/2019), e que atenderem a todas as exigências deste Termo de Referência e do Edital de Credenciamento.

4.2. Não será admitido o credenciamento individual de preposto, sendo que este somente poderá representar o leiloeiro oficial devidamente credenciado em seus impedimentos legais comprovados, respeitado o disposto nos artigos 62 a 64 da IN DREI n.º 72/2019.

4.3. Os requisitos exigidos para habilitação no presente credenciamento exigirão documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação técnica, os quais serão detalhados no Edital de Credenciamento.

4.4. A qualquer tempo, em cumprimento ao artigo 32, §2º da Lei estadual 17.928/12, eventuais interessados que atenderem aos critérios de habilitação previstos no item 4.3 poderão solicitar seu credenciamento, o qual se dará sem efeitos retroativos.

5. DOS IMPEDIMENTOS

5.1. Estará impedido de participar do credenciamento o leiloeiro que se enquadrar em pelo menos uma das seguintes situações:

a) Seja agente público desta Secretaria de Estado da Administração, nos termos da vedação prevista no artigo 9, §1º da Lei federal 14.133/21;

b) Seja servidor, que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente desta Secretaria de Estado da Administração ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, nos termos da vedação prevista no artigo 14, inciso IV da Lei federal 14.133/21;

c) Esteja cumprindo as penalidades previstas no artigo 156, inciso III da Lei federal 14.133/21, ainda que imposta por ente federativo diverso do Estado de Goiás;

d) Esteja com sua inscrição de leiloeiro oficial suspensa na Junta Comercial do Estado de Goiás;

- e) Que não preencha as condições de credenciamento, quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação técnica, que vierem a ser estipuladas no Edital de Credenciamento;
- 5.2.** O leiloeiro oficial credenciado (bem como os integrantes de sua equipe) não poderá em hipótese alguma arrematar o bem em leilão por ele realizado;
- 5.3.** A participação no credenciamento importa total ciência dos proponentes das condições estabelecidas no edital e seus anexos;
- 5.4.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o proponente às sanções previstas em lei e no Edital de Credenciamento.

6. DA FORMA E CRITÉRIOS DO SORTEIO E DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS ENTRE OS CREDENCIADOS

- 6.1.** Todos os leiloeiros que atenderem as exigências legais e editalícias serão credenciados, estando aptos a prestarem os serviços;
- 6.2.** Havendo mais de um leiloeiro credenciado será realizado sorteio para definição da ordem de convocação para prestação dos serviços contratados;
- 6.3.** Os sorteios serão realizados pela CPAO considerando apenas os leiloeiros efetivamente habilitados e credenciados na data de sua realização;
- 6.4.** O sorteio será realizado em sessão pública, que poderá ser online ou ocorrer na sede da Superintendência Central de Patrimônio do Estado de Goiás, localizada na Rua 23, nº 63, Setor Central, Goiânia/GO, em data e horário a serem determinados, sendo facultada a presença dos credenciados ou outra pessoa por ele designada através de procuração com firma reconhecida;
- 6.5.** Os sorteios serão realizados após a definição dos tipos de bens objeto de cada leilão;
- 6.6.** Todos os leiloeiros credenciados na CPAO participarão automaticamente dos sorteios dos lotes, independentemente do objeto destes e da presença na sessão de sorteio.
- 6.7.** A cada sorteio, será formada uma lista de classificação entre os leiloeiros para aquele lote.
- 6.8.** A comissão responsável consultará os sorteados na ordem de classificação, que terão prazo de 48 (quarenta e oito) horas para responder à convocação;
- 6.9.** Decorrido o prazo previsto no subitem anterior, decairá automaticamente o direito do convocado e a comissão convocará o sorteado seguinte;
- 6.10.** Ao obter aceite de um dos leiloeiros, os sorteados subsequentes serão desconsiderados;
- 6.11.** O leiloeiro que recusar o serviço, independentemente do motivo, por 3 (três) vezes durante a validade do credenciamento, será descredenciado;
- 6.12.** O leiloeiro sorteado e que tenha aceitado a prestação de serviços será convocado, por meio de correio eletrônico e/ou notificação pessoal ou outro meio, para celebração do contrato de prestação de serviços, nos termos do edital e seus anexos;
- 6.13.** O leiloeiro que venha a celebrar contrato com a Administração estará automaticamente excluído dos sorteios até que todos os demais credenciados sejam contratados;
- 6.14.** Após a prestação de serviço por todos os credenciados elegíveis, o sorteio seguinte considerará todos os credenciados novamente, reiniciando o ciclo de contratações e exclusões;
- 6.15.** Em caso de rescisão contratual, será realizado um novo sorteio e convocado outro leiloeiro do rol de credenciados;
- 6.16.** O leiloeiro sorteado terá o prazo de 6 (seis) meses, após assinatura do contrato, para levar à arrematação a integralidade do lote do qual foi contemplado, sendo necessário que tenha realizado, no mínimo, 2 (dois) leilões para tentativa de venda dos bens;
- 6.17.** Após o recebimento do comunicado, que se dará por meio de correio eletrônico e/ou notificação pessoal ou outro meio, o leiloeiro convocado terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para comparecer a sede da Secretaria de Estado da Administração para assinatura do contrato.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO

- 7.1.** Atender, imediata e prontamente, as solicitações de leilões que lhe forem encaminhadas;
- 7.2.** Responsabilizar-se pela realização e condução dos trabalhos referentes ao leilão;
- 7.3.** Manter equipe disponível para atendimento aos arrematantes por telefone, e-mail ou aplicativos de troca de mensagens (telegrama, *whatsapp*) até a realização da prestação de contas do leilão;
- 7.4.** Confeccionar o edital de leilão e providenciar sua publicidade, na forma do artigo 54 da Lei federal 14.133/21;
- 7.5.** Realizar o leilão em local, dia e hora previamente agendado, conforme edital de leilão;
- 7.6.** O leilão deverá ser realizado, em até 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato;
- 7.7.** Providenciar toda a infraestrutura necessária para realização do leilão, tais como: local, equipamentos de informática, internet e outros;
- 7.8.** Emitir toda a documentação necessária e exigível, a exemplo de:
- a) Notas de arrematação dos bens em nome dos titulares dos lances vencedores;
- 7.9.** Além da documentação acima, a CPAO reserva-se ao direito de indicar outros documentos necessários ou exigíveis, a seu critério;
- 7.10.** Cumprir e fazer cumprir a legislação tributária vigente;
- 7.11.** Cumprir todas as disposições legais e administrativas necessárias à realização dos leilões;
- 7.12.** Possuir sistema que emita no mínimo:

- a) Nota de arrematação;
- b) Autorização de retirada de bens;
- c) Termo de recebimento de bens;
- d) Cadastro de pessoas inadimplentes de participarem de leilões;

7.13. Providenciar junto aos arrematantes todos os trâmites necessários para a finalização do processo de venda do leilão, tais como: transferência, baixa, comunicados de venda e outros;

7.14. Toda a logística necessária para entrega dos bens arrematados será de responsabilidade exclusiva do leiloeiro;

7.15. Entregar a prestação de contas do leilão com, no mínimo, os seguintes documentos:

- a) Ata do Leilão;
- b) Notas de arrematação dos bens;
- c) Autorização de retirada dos bens, com assinatura de servidor (a) que os tenha entregado ao leiloeiro;
- d) Termo de recebimento dos bens assinado pelo (s) arrematante (s) no ato da retirada dos bens;
- e) Relatório apresentando os valores arrecadados com o leilão, constando o valor de avaliação dos bens, o valor inicial de lance, o valor final arrematado e o percentual de ganho em relação ao valor inicial de lance;

7.16. A prestação de contas deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias após a realização do leilão, informando à CPAO sobre eventuais pendências que impossibilitem a entrega total da prestação de contas.

7.17. Caso a CPAO constate alguma irregularidade nos documentos emitidos pelo leiloeiro estes serão devolvidos para correção e devolução à CPAO em até 05 (cinco) dias;

7.18. Após a análise da prestação de contas pela CPAO, a Secretaria de Estado da Economia emitirá DARE, correspondente ao valor arrematado, que deverá ser pago pelo leiloeiro, em até 5 (cinco) dias, após o recebimento do documento.

7.19. A critério do leiloeiro, os bens móveis a serem leiloados poderão ser mantidos em depósito de sua responsabilidade, até a arrematação destes.

7.20. No caso de insucesso no primeiro e no segundo leilão, deverá o leiloeiro devolver os bens aos cuidados do órgão da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo que tiver solicitado a alienação.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO (SEAD)

8.1. A SEAD, por meio do órgão da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo que solicitar a alienação, responsabilizar-se-á, nos termos do artigo 13 do Decreto nº 10.007/2021, pela manutenção e guarda do bem até sua entrega ao arrematante ou leiloeiro;

8.2. A SEAD, por meio do órgão da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo que solicitar a alienação, nos termos do artigo 11, parágrafo único do Decreto nº 10.007/2021, indicará servidor específico para atender ao leiloeiro e à sua equipe, quando devidamente identificados, conduzindo-os aos locais onde estão acondicionados os bens móveis a serem leiloados e fornecendo a eles informações acerca dos bens;

8.3. A SEAD, por meio do órgão da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo que solicitar a alienação, avaliará o bem, cabendo ao leiloeiro oficial vistoriar, agrupar, marcar e fotografar os lotes dos bens móveis que serão leiloados. Nos termos do §3º do artigo 12 do Decreto nº 10.007/2021, a não realização da avaliação do bem pelo órgão interessado, retirará da CPAO a obrigação de realizar o leilão até que a avaliação seja realizada.

8.4. A SEAD, por meio da CPAO, prestará todas as informações e esclarecimentos que o credenciado e sua equipe responsável pela realização do leilão venham a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;

8.5. A SEAD, por meio da CPAO, analisará toda a documentação referente à prestação de contas apresentada pelo leiloeiro, após o leilão, e solicitará à Secretaria de Estado da Economia a emissão de DARE para que o leiloeiro transfira o valor arrematado;

8.6. A SEAD, por meio da CPAO, supervisionará, acompanhará e fiscalizará permanentemente a prestação do serviço, sem prejuízo das responsabilidades que cabem aos leiloeiros;

8.7. A SEAD, por meio da CPAO, se compromete a cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas do contrato;

8.8. A SEAD, por meio da CPAO, zelará pela boa qualidade do serviço, receberá e apurará queixas e reclamações dos usuários;

8.9. A SEAD, por meio da CPAO, estimulará a associação dos usuários para a defesa de seus interesses relativos ao serviço, inclusive para sua fiscalização;

8.10. A SEAD, por meio da CPAO, intervirá na prestação do serviço, retomá-lo-á e extinguirá o contrato, nos casos e nas condições previstas em lei e no contrato;

8.11. A SEAD, por meio da CPAO, aplicará as penalidades legais e contratuais;

8.12. A SEAD, por meio da CPAO, notificará o leiloeiro, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado.

9. DA FORMA DE PAGAMENTO DO LEILOEIRO

9.1. A forma de remuneração dos leiloeiros está disciplinada no art. 24 do Decreto nº 21.981, de 1932, que regulamenta a profissão do leiloeiro, que assim dispõe:

Art. 24. A taxa da comissão dos leiloeiros será regulada por convenção escrita que, sobre todos ou alguns dos efeitos a vender, eles estabelecerem com os comitentes. Em falta de estipulação prévia, regulará a taxa de 5% (cinco por cento), sobre moveis, mercadorias, joias e outros efeitos e a de 3% (três por cento), sobre bens imóveis de qualquer natureza.

Parágrafo único. Os compradores pagarão obrigatoriamente cinco por cento sobre quaisquer bens arrematados.

9.2. Da leitura do dispositivo acima transcrito, infere-se que o leiloeiro possui duas formas de remuneração cumulativas, pois uma não exclui a outra: (i) a comissão de responsabilidade do comitente, que pode ser (i.i) por convenção escrita entre as partes, não havendo fixação de limites, ou (i.ii) fixa no caso de não haver convenção entre as partes, que será de 5% no caso de móveis, e de 3% no caso de imóveis de qualquer natureza; e (ii) taxa de comissão paga pelo comprador, que é fixa na ordem de 5% sobre o valor do bem arrematado.

9.3. Dessa forma, não deve ser confundida a remuneração que é paga ao leiloeiro pelo comitente, que no caso é a Administração Pública (Secretaria de Estado da Administração), e a outra remuneração que é paga pelo arrematante do bem.

9.4. Os leiloeiros contratados deverão conceder 100% de desconto no valor que seria pago pela Secretaria de Estado da Administração, resultando na percepção de remuneração limitada à comissão paga pelos arrematantes, dispensando qualquer valor pago pela Administração Pública, sendo esta prática recorrente em outros leilões realizados.

9.5. Assim, em eventual contratação, o leiloeiro não receberá remuneração paga por parte da Secretaria de Estado da Administração, consistindo esta apenas na comissão paga pelo arrematante.

9.6. O percentual de remuneração previsto no item 9.1 é fixo e irredutível

10. DOS CUSTOS E DO VALOR ARREMATADO

10.1. Todos os custos relativos às publicações legais do leilão, na forma do artigo 54 da Lei federal 14.133/21, serão de responsabilidade do leiloeiro sorteado;

10.2. Em hipótese nenhuma será a Secretaria de Estado da Administração responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos que o leiloeiro tiver que despende para recebê-la;

10.3. O valor alcançado de arrematação será repassado pelo leiloeiro à Secretaria de Estado da Economia, via pagamento de DARE a ser emitido pela pasta, em parcela única e em moeda corrente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, subsequente à emissão do documento;

10.4. A Secretaria de Estado da Administração terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para comprovar junto à Secretaria de Estado da Economia o depósito em conta do valor repassado pelo leiloeiro;

10.5. Os valores aceitos nos lances não poderão ser menores que o lance mínimo estabelecido para cada lote e bens, que serão previamente estabelecidos pela CPAO, levando em conta a avaliação realizada pelo órgão da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo que tiver solicitado a alienação;

10.6. O leiloeiro arcará com todas as despesas relacionadas ao cumprimento das obrigações constantes deste Termo de Referência e futuro contrato, sem ônus para a Secretaria de Estado da Administração;

10.7. É vedada a cobrança ou o pagamento de qualquer sobretaxa.

11. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

11.1. O gerenciamento e a fiscalização das contratações decorrentes deste credenciamento ficarão a cargo de servidores integrantes da CPAO, que determinarão o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos na prestação do serviço, nos termos do artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/21.

12. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. As infrações e sanções serão delimitadas no Edital de Credenciamento e no contrato e seguirão as disposições contidas nos artigos 120 e 155 a 163 da Lei federal n.º 14.133/21 e artigos 77 a 83 da Lei estadual n.º 17.928/2012.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. Os recursos orçamentários deixam de ser indicados tendo em vista que a presente contratação se faz sem ônus para a Secretaria de Estado da Administração.

14. DA VIGÊNCIA

14.1. O credenciamento vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, com início a partir da publicação dos nomes dos leiloeiros credenciados, podendo a sua duração ser prorrogada por sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses.

14.2. Fica estabelecido, para efeitos legais, que o contrato a ser celebrado terá duração de 6 (seis) meses contados da data da sua assinatura, podendo, todavia, ser prorrogado ou antecipado seu encerramento, de acordo com a data do término de todos os procedimentos afetos ao leilão.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Após a homologação do credenciamento, o resultado com os nomes relacionados, aptos à contratação, será publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás.

15.2. Os custos financeiros de todas as ações praticadas pelo leiloeiro oficial serão de sua exclusiva responsabilidade, não havendo qualquer responsabilidade da Secretaria de Estado da Administração.

15.3. Os casos omissos e as demais dúvidas decorrentes do processo serão dirimidos pela CPAO, após as diligências necessárias.

15.4. Os usuários dos serviços prestados pelo leiloeiro oficial poderão realizar denúncias de irregularidades por meio do e-mail: cpao.sead@goias.gov.br.

15.5. A Secretaria de Estado da Administração poderá definir um calendário regular para a definição da realização de leilões públicos que será publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás.

ANEXO II – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

O (A) Senhor (a) _____, leiloeiro (a) oficial, na forma do Decreto nº 21.981, de 1932 e IN nº 113/2010 do DNRC, com registro na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº _____, identidade civil nº _____, CPF nº _____, com endereço profissional na rua/avenida _____, telefone _____, e-mail _____ doravante denominado LEILOEIRO, DECLARA, por este ato jurídico, ter interesse em se credenciar junto à Secretaria de Estado da Administração, bem como declara ter prévia ciência e compreensão, em tempo hábil e suficiente, do objeto, das cláusulas e dos requisitos constantes do instrumento de convocação, Edital de Credenciamento nº _____, havendo anuência integral às condições nele estabelecidas.

Por ser verdade, firmo a presente manifestação de vontade.

Local e data

Assinatura:

Leiloeiro:

Registro na Junta Comercial nº:

ANEXO III - TERMO DE COMPROMISSO DO LEILOEIRO

O(A) Senhor(a) _____, (qualificação), leiloeiro(a) oficial com registro na Junta Comercial do _____ sob o n.º _____, identidade civil n.º _____, CPF/MF n.º _____, com endereço profissional na rua _____, considerando a sua participação na seleção para atuar nos leilões de bens móveis promovidos pela Secretaria de Estado da Administração (SEAD), doravante designado LEILOEIRO, na forma do que preceitua o Decreto n.º 21.981/32, a IN DREI n.º 72/2019, e a Lei federal n.º 14.133/21, firma o presente TERMO DE COMPROMISSO perante a Comissão Permanente de Alienação Onerosa (CPAO):

CLÁUSULA PRIMEIRA: O leiloeiro assume o compromisso de atuar em todos os leilões de bens móveis designados pelo CPAO da SEAD perante os quais foi indicado.

CLÁUSULA SEGUNDA: No desempenho de suas atribuições, compromete-se a atuar atendendo todos os requisitos do edital, por meio dos quais foi selecionado.

CLÁUSULA TERCEIRA: Este instrumento não confere exclusividade de indicação ao leiloeiro, podendo a CPAO indicar outro, constatada a insuficiência de desempenho.

CLÁUSULA QUARTA: Este Termo de Compromisso vigorará enquanto vigorar o credenciamento, podendo ser denunciado por insuficiência de desempenho, ou por infração às regras da seleção, mediante comunicação formal ao leiloeiro.

CLÁUSULA QUINTA: Para execução dos serviços, o leiloeiro credenciado declara estar de acordo e que cumprirá, durante toda a execução do objeto o previsto no Termo de Referência do Edital de Credenciamento da CPAO.

CLÁUSULA SEXTA: O leiloeiro perceberá, a título de comissão, o percentual de 5% (cinco por cento) sob o valor de arremate dos bens móveis, que será pago pelo arrematante, conforme determina o Decreto n.º 21.981/32.

CLÁUSULA SÉTIMA: Será cancelado o credenciamento do leiloeiro, indicando-se outro para atuar em seu lugar, nos casos previstos no Termo de Referência e no edital.

CLÁUSULA OITAVA: A SEAD, que promoverá os leilões de bens móveis, acompanhará, através de sua CPAO, no curso da execução dos serviços, o cumprimento das disposições do presente termo.

Parágrafo Único – Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste termo será registrada a ocorrência e encaminhado cópia ao leiloeiro para a imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital de Credenciamento.

Local e data

Assinatura:

Leiloeiro:

Registro na Junta Comercial nº:

ANEXO IV – DECLARAÇÃO GERAL

Eu, (nome completo sem abreviações), (qualificação), leiloeiro oficial com registro na Junta Comercial do Estado de _____ sob o n.º _____ portador da identidade n.º _____, inscrito no CPF sob o n.º _____, residente e domiciliado no (endereço completo), doravante simplesmente LEILOEIRO, na forma do que preceitua o Decreto n.º 21.981/32, a IN DREI n.º 72/2019, e a Lei federal n.º 14.133/2021, considerando minha participação no processo de credenciamento para atuar nos leilões promovidos pela Secretaria de Estado da Administração de Goiás, Edital de Credenciamento n.º ____/2022, para todos os fins e direitos, DECLARO que:

a. Detenho a infraestrutura necessária para a realização de leilão eletrônico, presencial ou híbrido (presencial e online simultâneo) de bens móveis, de forma transparente, confiável e segura;

b. A infraestrutura supracitada possibilita, no leilão eletrônico ou híbrido, a projeção em tela de tamanho visível e legível a todos os participantes, da descrição do lote e dos respectivos lances recebidos, ou ainda os ofertados via internet, bem como dos lotes que não receberam lances após serem ofertados;

c. A infraestrutura supracitada possibilita o leilão online, com transmissão ao vivo de áudio e vídeo do leiloeiro no momento do leilão;

d. A infraestrutura supracitada possibilita a realização do leilão com recepção e estímulo de lances em tempo real, via internet, e interatividade entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente;

e. A infraestrutura supracitada inclui software computacional que permita a apresentação somente de lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote;

f. A infraestrutura supracitada possibilita que a cada lance, via internet ou presencial, seja o participante informado, de imediato, do recebimento do lance ofertado;

g. Detenho disponibilidade de site que possibilite a realização de leilão pela internet, inclusive com lances online, e que permita a visualização de fotos dos bens ofertados e todas as informações necessárias à realização de leilão;

h. Detenho a disponibilidade de página na internet que possui todos os requisitos de segurança e confiabilidade para a realização de leilões e que esta já foi por mim utilizada para prestação de serviços pretéritos sem apresentar problemas de segurança, nem de operação;

i. Estou ciente de que TODAS as despesas inerentes à execução dos leilões correrão por minha conta, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do leilão, por decisão judicial ou administrativa, não cabendo à Secretaria de Estado da Administração qualquer responsabilização;

j. Estou ciente de que não será devida pela Administração nenhuma comissão ou qualquer valor;

k. Não sou servidor, ocupante de cargo em comissão, terceirizado ou estagiário de qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta do Estado de Goiás;

l. Não mantenho vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Secretaria de Estado da Administração ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, nos termos da vedação prevista no artigo 14, inciso IV da Lei federal 14.133/21;

m. Não fui declarado inidôneo, nos termos do inciso IV, do artigo 156 da Lei federal n° 14.133/2, bem como não possuo qualquer fato impeditivo para minha habilitação no presente edital de credenciamento e comprometo-me a comunicar à CPAO da Secretaria de Estado da Administração qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos, que venha a alterar a minha atual situação quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação técnica;

n. Não mantenho, em meu quadro de funcionários, mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utilizo para qualquer trabalho mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos. Desta feita, atendo ao requisito exigido no item VI do artigo 68 da Lei federal n° 14.133/21;

o. Tomei conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;

p. Detenho plenas condições de prover local na cidade de Goiânia/GO para a realização do leilão presencial ou híbrido (simultaneamente presencial e eletrônico) - que poderá, excepcionalmente, ser realizado sob esses formatos (presencial ou híbrido), caso a CPAO entenda ser inviável tecnicamente ou desvantajoso para a Administração à realização no formato online - às minhas expensas, com capacidade mínima para 100 (cem) pessoas, ambiente climatizado e de fácil acesso, rede lógica com acesso à internet, equipamentos de informática, som, recursos de projeção de imagem, impressão e outros necessários à perfeita, segura e tempestiva realização da sessão pública, inclusive com transmissão ao vivo do leiloeiro em atividade;

q. Detenho plenas condições de prover local e infraestrutura necessária, na cidade de Goiânia/GO, para atendimento aos membros da CPAO da Secretaria de Estado da Administração e dos arrematantes, em espaço próprio ou locado, em imóvel comercial, com equipamentos de informática, acesso à internet, recursos e insumos de impressão e todos os demais necessários à prestação de perfeito, seguro e tempestivo atendimento, devida emissão, confrontação, conferência, assinaturas e entrega de notas de arrematação, termo de entrega, autorização de entrega, DUA, entre outros documentos necessários, na forma da lei.

Declaro ainda, que providerei toda a infraestrutura necessária, supramencionada, imediatamente após a assinatura de eventual contrato de prestação de serviços.

Local e data

Assinatura:

Leiloeiro:

Registro na Junta Comercial nº

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ALIENAÇÃO, POR MEIO DE PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE DE LEILÃO, DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE DO ESTADO DE GOIÁS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, E, DE OUTRO LADO, O LEILOEIRO OFICIAL, SR. _____, NA FORMA ABAIXO.

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 01.409.580/0001-38, por sua Secretaria de Estado da Administração, inscrita no CNPJ sob o nº 02.476.034/0001-82, com sede na Rua 82 nº 400, 7º andar, no Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Sul, nesta Capital, ora representada por seu titular, **ALEXANDRE DEMARTINI RODRIGUES**, Gestor de Planejamento e Orçamentos, portador da Cédula de Identidade nº 2190644 SSP-GO e do CPF/MF nº 795.903.301-34, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado o Leiloeiro(a) Público(a) Oficial, Sr. _____, brasileiro, estado civil, com endereço profissional _____, na condição de **LEILOEIRO OFICIAL**, matriculado na Junta Comercial de Goiás, sob nº _____, desde de _____, daqui por diante denominado **CONTRATADO**, ajustam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, para o fim especial de alienar, por meio de processo licitatório na modalidade leilão, bens móveis inservíveis de propriedade do Estado de Goiás descritos abaixo, sujeitando-se as partes contratantes às normas estabelecidas na Lei federal nº 14.133/21, Lei estadual nº 17.928/2012, Decreto nº 21.981, de 19/10/1932, e, ainda, às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação de serviços de leiloeiro para realizar procedimento licitatório na modalidade leilão, para alienar bens móveis inservíveis de propriedade do CONTRATANTE, conforme Anexo deste.

Parágrafo Primeiro — Os lotes de bens serão ofertados de forma individualizada, com lances iniciais de acordo com os valores definidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo — A presente contratação diz respeito apenas e tão somente à alienação dos bens descritos e objeto deste contrato e não importa, necessariamente, em exclusividade, podendo a CONTRATANTE pactuar com outro leiloeiro para realização de outros leilões de objetos distintos, durante a vigência deste contrato, após novo chamamento público para os interessados para essa finalidade, dentre os leiloeiros credenciados na SEAD.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

I – por meio do órgão da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo que solicitar a alienação, atuar como fiel depositária dos bens leiloados, até que se dê por finalizado o processo de venda e entrega dos bens;

II - por meio do órgão da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo que solicitar a alienação, indicar servidor específico para atender ao CONTRATADO e à sua equipe, quando devidamente identificados, conduzindo-os aos locais onde estão acondicionados os bens móveis a serem leiloados e fornecendo a eles informações acerca dos bens;

III - por meio do órgão da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo que solicitar a alienação, identificar e avaliar o bem, cabendo ao CONTRATADO vistoriar, agrupar, marcar e fotografar os lotes dos bens móveis que serão leiloados. Nos termos do §3º do artigo 12 do Decreto nº 10.007/2021 a não realização da avaliação do bem pelo órgão interessado, retirará da CPAO a obrigação de realizar o leilão até que a avaliação seja realizada;

IV – por meio do órgão da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo que solicitar a alienação, disponibilizar os bens, com a devida documentação;

V - prestar todas as informações e esclarecimentos que o CONTRATADO e sua equipe responsável pela realização do leilão venham a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;

VI - supervisionar, acompanhar e fiscalizar permanentemente a prestação do serviço, sem prejuízo das responsabilidades que cabem ao CONTRATADO;

VII - cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas do contrato;

VIII - zelar pela boa qualidade do serviço, receber e apurar queixas e reclamações dos usuários;

IX - estimular a associação dos usuários para a defesa de seus interesses relativos ao serviço, inclusive para sua fiscalização;

X - intervir na prestação do serviço, retomá-lo e extinguir o contrato, nos casos e nas condições previstas em lei e no contrato;

XI - aplicar as penalidades legais e contratuais;

XII - notificar o CONTRATADO, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do CONTRATADO:

I - responsabilizar-se pela realização e condução dos trabalhos referentes ao leilão;

II - elaborar o Edital de Leilão, com as regras concernentes à regular execução de cada evento e providenciar sua publicidade;

III - realizar publicações da seguinte forma:

1. o CONTRATADO deve investir, a sua exclusiva expensas, na divulgação (propaganda) do evento para o qual foi contratado, que deverá ser feita através das redes sociais, malas diretas, jornal, entre outras formas, com o fim de obter o melhor lance dos bens a serem leiloados, devendo entregar os comprovantes dos anúncios à Comissão de Licitação para fazer constar dos autos do processo administrativo de alienação;
2. a primeira divulgação (propaganda) do leilão deverá ocorrer em até 10 (dez) dias após a publicação oficial do Aviso do Edital no D.O.E., e, a segunda divulgação deverá ocorrer em até 03 (três) dias antes de realizar o leilão.

IV - manter equipe disponível para atendimento aos arrematantes por telefone, e-mail ou aplicativos de troca de mensagens (telegrama, *whatsapp*) até a realização da prestação de contas do leilão;

V - dispensar igual tratamento para o bem disponibilizado para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independente do valor e da liquidez dos mesmos;

VI - realizar o leilão em local, dia e hora previamente agendado, conforme edital de leilão;

VII - realizar o leilão em até 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato;

VIII - providenciar toda a infraestrutura necessária para realização do leilão, tais como: local, equipamentos de informática, internet e outros;

IX - emitir toda a documentação necessária e exigível, a exemplo de:

1. Notas de arrematação dos bens em nome dos titulares dos lances vencedores;
2. Além da documentação acima, a CPAO reserva-se ao direito de indicar outros documentos necessários ou exigíveis, a seu critério;

X - cumprir e fazer cumprir a legislação tributária vigente;

XI - cumprir todas as disposições legais e administrativas necessárias à realização dos leilões;

XII - possuir sistema que emita no mínimo:

1. Nota de arrematação;
2. Autorização de retirada de bens;
3. Termo de recebimento de bens;
4. Cadastro de pessoas inadimplentes de participarem de leilões;

XIV - Toda a logística necessária para entrega dos bens arrematados será de responsabilidade exclusiva do leiloeiro;

XV - entregar a prestação de contas do leilão com, no mínimo, os seguintes documentos:

1. Ata do Leilão;
2. Notas de arrematação dos bens;
3. Autorização de retirada dos bens, com assinatura de servidor (a) da CONTRATANTE que os tenha entregado ao leiloeiro;
4. Termo de recebimento dos bens assinado pelo (s) arrematante (s) no ato da retirada dos bens;
5. Relatório apresentando os valores arrecadados com o leilão, constando o valor de avaliação dos bens, o valor inicial de lance, o valor final arrematado e o percentual de ganho em relação ao valor inicial de lance;
6. A prestação de contas deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias após a realização do leilão, informando à CONTRATANTE sobre eventuais pendências que impossibilitem a entrega total da prestação de contas.

XV - ressarcir a CONTRATANTE de quaisquer prejuízos que esta vier a sofrer, decorrente de atos omissivos ou comissivos de sua responsabilidade;

XVI - pagar os tributos federais, estaduais, municipais, inclusive multas, seguros, contribuições e outros encargos decorrentes deste contrato, exceto aqueles tributos que, por força de legislação específica, forem de responsabilidade da CONTRATANTE;

XVII - submeter à CONTRATANTE, quando for o caso, os recursos apresentados pelos interessados;

XVIII - informar à CONTRATANTE qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

XX - não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de contratada desta, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., com exceção da divulgação do evento específico;

XXI - guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para o cumprimento do presente contrato, e responsabilizar-se perante a CONTRATANTE de eventuais danos decorrentes da quebra do sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido;

XXII - não se pronunciar em nome da CONTRATANTE em órgãos de imprensa sobre quaisquer assuntos relativos às atividades referentes a este contrato, bem como sobre os procedimentos e/ou expedientes confiados;

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

O CONTRATADO receberá única e exclusivamente do arrematante, a título de taxa de comissão, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor arrematado;

Parágrafo Primeiro - Nenhum valor será devido pela CONTRATANTE ao CONTRATADO, pelos serviços prestados neste contrato, sendo que neste ato, o CONTRATADO renuncia à comissão que seria de responsabilidade da CONTRATANTE, prevista no artigo 24 do Decreto n° 21.981/32;

Parágrafo Segundo - Em hipótese nenhuma, será a CONTRATANTE responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos que o CONTRATADO tiver de despendar para recebê-la;

Parágrafo Terceiro - Caso não ocorra a efetivação da venda na hipótese do leilão público ser suspenso por liminar judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo CONTRATADO, sem que isto enseje reembolso de qualquer espécie;

Parágrafo Quarto - No caso de desistência do negócio por parte do arrematante, não haverá devolução da comissão por parte do CONTRATADO, condições esta que deverá constar no Edital de Leilão respectivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO E DO REAJUSTAMENTO

O percentual de remuneração previsto na cláusula quarta é fixo e irretroatável.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Nenhuma sanção será aplicada sem a defesa prévia do CONTRATADO, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Pela infração às normas deste contrato, poderá o CONTRATADO sofrer as seguintes penalidades:

a) Advertência, no seguinte caso:

a.1) Inexecução parcial do contrato;

b) Descredenciamento do CONTRATADO, nos seguintes casos:

b.1) Recebimento de 2 (duas) advertências;

b.2) Recusa injustificada em assinar o instrumento contratual para realização do leilão;

b.3) Omissão de informações ou a prestação de informações inverídicas para obter credenciamento;

b.4) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

b.5) Falsidade ideológica;

b.6) Recusa do lote sorteado, independente do motivo, por 3 (três) vezes durante a validade do credenciamento.

c) Rescisão do Contrato, nos seguintes casos:

c.1) Omitir ou prestar informações inverídicas aos interessados sobre bens ou condições de venda que resultem na posterior desistência do adquirente em realizar a compra;

c.2) Deixar de devolver a comissão paga pelo arrematante, no prazo de 2 (dois) dias úteis da comunicação do fato, nos casos em que a providência for determinada;

c.3) Má qualidade da divulgação e publicidade dos bens que serão levados a leilão;

c.4) O descumprimento total de quaisquer das obrigações previstas neste Termo de Referência, no Termo de Compromisso, no contrato e no Decreto n.º 21.981/32;

c.5) O cometimento de faltas ou falhas na execução dos serviços como negligência, imprudência e imperícia na condução dos processos de leilão;

c.6) A cessão total ou parcial da prestação do serviço sem a anuência da CONTRATANTE;

d) Pagamento de multa, nos seguintes casos:

d.1) Atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado: multa de 1% (um por cento) do valor de sua remuneração, até o limite de 10% (dez por cento);

d.2) Recusa à execução do serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: multa de 10% (dez por cento) do valor estimado de sua remuneração;

d.3) Demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor estimado de sua remuneração, por dia decorrido.

d.4) Recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: multa de 10% (dez por cento) do valor estimado de sua remuneração;

d.5) Descumprimento de qualquer condição fixada na Lei federal n.º 14.133/21, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: multa de 2% (dois por cento) do valor estimado de sua remuneração, para cada evento;

Poderão ser aplicadas, ainda, as demais sanções previstas no edital, contrato, Termo de Referência, Termo de Compromisso, Decreto 21.981/32 e outras normas pertinentes.;

O CONTRATADO será notificado tempestivamente do cancelamento do seu credenciamento;

O CONTRATADO que ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual ou comportar-se de modo inidôneo será descredenciado, garantida prévia e ampla defesa, e ficará suspenso de participar de novo credenciamento da

CONTRATANTE, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos no §5º do artigo 156 da Lei federal n.º 14.133/21, sem prejuízo de eventual ação penal correspondente, na forma da lei;

A critério da CONTRATANTE, poderá ser suspensa a aplicação de penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução do leilão for devidamente justificado pelo leiloeiro oficial contratado, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da ocorrência do evento;

Na eventualidade dos motivos informados serem aceitos pelo CONTRATANTE, esta fixará novo prazo, improrrogável, para execução das obrigações assumidas.

Reserva-se à CONTRATANTE, presente a conveniência administrativa, a faculdade de rescisão contratual, mediante prévia comunicação ao CONTRATADO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte à outra parte direito à reclamação ou indenização pecuniária.

Parágrafo Primeiro - É facultado ao CONTRATADO rescindir o presente contrato, desde que notifique a CONTRATANTE com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O contrato a ser firmado tem natureza de escopo, e terá duração estimada de 6 (seis) meses ou até a venda integral do lote contemplado, devendo o leiloeiro realizar, no mínimo, 2 (duas) tentativas dentro da vigência contratual, com prestação de contas final à CONTRATANTE e o respectivo repasse do valor arrecadado com os bens alienados, para o qual foi estabelecido, e todas as obrigações inerentes a este adimplidas.

Parágrafo Primeiro - A vigência do contrato será contada da data de sua assinatura, podendo, todavia, ser prorrogado ou antecipado seu encerramento, de acordo com a data do término de todos os procedimentos afetos ao leilão.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O leilão deverá acontecer em até 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura do presente contrato.

Parágrafo Primeiro - É considerado concluído o leilão quando todas as unidades que o compõem forem arrematadas no mesmo evento público no dia e hora fixados no edital. Caso o lote não seja integralmente arrematado, poderá o CONTRATADO realizar um segundo leilão para tentar a arrematação das unidades restantes. Se ainda sim, restarem sobras, estas retornarão aos cuidados da CONTRATANTE e poderão ser objeto de novo leilão em outra oportunidade, a depender da conveniência e oportunidade da CONTRATANTE, com outro leiloeiro a ser sorteado dentre os credenciados na SEAD, sem que caiba ao CONTRATADO nenhum direito ou qualquer vantagem.

CLÁUSULA NOVA - DO BEM A SER ALIENADO

A relação dos bens móveis inservíveis a serem alienados será repassada pela CONTRATANTE, com todas as informações necessárias para a alienação, tais como descrição do bem e o preço mínimo de alienação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ORGANIZAÇÃO DO LEILÃO

A organização do leilão será realizada pelo CONTRATADO, sob sua responsabilidade e ônus, preferencialmente de forma online, podendo toda via, a critério da CONTRATANTE, ser realizado de forma presencial ou híbrido, e nestes casos deverá o CONTRATADO disponibilizar local próprio destinado a esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALOR DE VENDA DO BEM E DA FORMA DE PAGAMENTO

Os bens objetos da alienação não poderão ser vendidos por valor inferior ao preço estipulado no Edital do Leilão.

Parágrafo Primeiro - Os bens serão vendidos, nas condições fixadas no regulamento do leilão. O CONTRATADO deverá orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado.

Parágrafo Segundo — O CONTRATADO deverá entregar à CONTRATANTE, até o prazo final estipulado para à prestação de contas, previsto na CLÁUSULA TERCEIRA, item XV, “7” deste contrato, o produto da arrematação do leilão realizado, na forma indicada pela CONTRATANTE no Edital de Credenciamento, acompanhado dos documentos previstos nas CLÁUSULA TERCEIRA, item XV, “1” a “6” deste contrato e demais documentos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, ETC.

Correrão por conta exclusiva do CONTRATADO todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos seus serviços e dos integrantes de sua equipe de apoio, salvo as despesas a serem pagas e/ou reembolsadas pela CONTRATANTE, devidamente comprovadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos não previstos neste contrato ou possíveis dúvidas que surgirem durante a sua vigência serão dirimidas por via de entendimento entre as partes, observando as disposições da Lei federal n.º 14.133/21, da Lei estadual n.º 17.928/12 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO LEILÃO

A CONTRATANTE se reserva ao direito de alterar o leilão, no todo ou em parte, inclusive para incluir e ou excluir bens ou lote no leilão, mesmo com edital já publicado, sem que caiba direito à indenização de nenhuma espécie ao CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes ficam adstritas, ainda, às seguintes disposições:

I - o CONTRATADO declara, neste ato, ter condições financeiras próprias para suportar as despesas necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, não se responsabilizando a CONTRATANTE pelo aporte de recursos para a execução dos serviços;

II - é vedado ao CONTRATADO caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

III - a tolerância em relação à inobservância de quaisquer cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento não constituirá precedente, novação ou modificação dos termos do presente contrato, que só poderá ser alterado mediante expressa estipulação escrita;

IV - o CONTRATADO está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei, civil e criminalmente responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa;

V - o CONTRATADO declara que aceita o presente contrato, nos termos e condições pactuados neste instrumento, obrigando-se, por si e por seus prepostos, a cumpri-lo fielmente, especialmente no que se refere aos procedimentos operacionais que a CONTRATANTE vier a estipular para a execução do presente contrato, a prazos, modelos e condições para a remessa de documentos, relatórios e prestações de contas e ainda quanto aos termos e condições de remuneração convencionadas pelos serviços prestados;

VII - o CONTRATADO e seus prepostos não podem arrematar os bens de cuja venda estejam encarregados, sob pena de nulidade da compra;

VIII - aplicam-se, subsidiariamente às disposições deste instrumento contratual, no que couber, a norma dos Códigos Civil e Comercial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, com atribuições específicas elencadas pela Lei federal 14.133/21.

Parágrafo Primeiro - Fica designado como representante da CONTRATANTE o servidor Sr. Héber Augusto Fernandes Teles, CPF nº 655.930.811-15, podendo a qualquer momento ser determinada outra pessoa, sendo a substituição comunicada por correspondência dirigida ao CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CLÁUSULA ARBITRAL.

Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos.

A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetar a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

Goiânia, datado eletronicamente.

ALEXANDRE DEMARTINI RODRIGUES
Secretário de Estado da Administração

CONTRATADO

Leiloeiro Oficial

GOIANIA, 05 de janeiro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **HEBER AUGUSTO FERNANDES TELES, Presidente de Comissão**, em 09/01/2023, às 15:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RENATA FERREIRA SOUZA DE MIRANDA, Membro de Comissão**, em 09/01/2023, às 15:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO CARVALHO RODRIGUES, Membro de Comissão**, em 09/01/2023, às 15:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ DE SOUZA OLIVEIRA, Membro de Comissão**, em 09/01/2023, às 15:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FREDERICO PIRES CORIOLANO, Membro de Comissão**, em 09/01/2023, às 15:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CARITA MARILHANTS SILVA DE CASTRO, Membro de Comissão**, em 10/01/2023, às 10:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000036747659** e o código CRC **D964D57C**.

COMISSÃO PERMANENTE DE ALIENAÇÃO ONEROSA
AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO 1945, S/C - Bairro SETOR OESTE - GOIANIA - GO - CEP 74115-030 - (62)3201-6606.



Referência: Processo nº 202200005012125



SEI 000036747659